



CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE

DESPACHO

MOBILIDADE INTERCARREIRAS DE TRABALHADOR EM FUNÇÕES PÚBLICAS

Considerando que:

- 1 - A mobilidade é um instrumento de gestão de recursos humanos da Administração Pública, que encontra o seu fundamento na supremacia da Administração Pública, na eficácia necessária para a prossecução do interesse público, estando regulada nos artigos 92º e seguintes da lei geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo a Lei nº 35/2014, na sua redação atual;
- 2 - Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem estar sujeitos a mobilidade, nos termos do artº nº 92 da LTFP;
- 3 - A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e a mobilidade intercarreiras ou categorias;
- 4 - A mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, mas inerentes a categoria superior da mesma carreira, ou inerentes a carreira de grau de complexidade funcional superior ao da carreira em que se encontra integrado e depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador, não podendo modificar substancialmente a sua posição, de acordo com o artigo 93º da LTFP;
- 5 - Em conformidade com a alínea d) do nº 1 do artigo 94º da LTFP, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade, caso esta opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho de residência do trabalhador;
- 6 - O trabalhador **Ruben Relva Soares**, possui contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, com a categoria de Assistente Técnico, na Secção de Contabilidade, correspondente à 1ª. posição remuneratória da categoria e ao nível 7 da tabela remuneratória única;
- 7 - Razões de interesse público e eficiente organização dos serviços municipais determinaram que o trabalhador venha assegurar as atividades correspondentes à categoria de Técnico Superior na secção de contabilidade, em virtude de possuir as

competências e conhecimentos na área do posto de trabalho a ocupar e ainda possuir licenciatura em Gestão.

8 - A necessidade desta mobilidade deve-se ao facto deste Município não ter, neste momento, nenhum Técnico Superior de Gestão na secção de contabilidade, devido ao falecimento da anterior titular da categoria.

9 – As funções de Técnico Superior têm vindo a ser exercidas pelo assistente técnico Ruben Relva Soares, desde junho de 2025, momento em a anterior titular deixou de as poder exercer por motivos de saúde, sem que para tal tenha auferido a remuneração correspondente.

10 – O posto de trabalho da carreira de técnico superior de Gestão da Secção de Contabilidade encontra-se vago no mapa de pessoal do município.

11 - É necessário e imprescindível para estes serviços, que o trabalhador Ruben Relva Soares, desempenhe as funções de Técnico Superior e aufera a remuneração como tal.

12 – Os pressupostos para a mobilidade intercarreiras, designadamente expressos no nº 1 e alínea b) do nº 2 do artigo 92º e da alínea b) do nº 3 e nº 4 do artigo 93º da LTFP encontram-se preenchidos, porquanto e também o referido trabalhador é titular de habilitação literária adequada e a mobilidade intercarreiras não modifica a sua posição, salvaguardando a manutenção do vínculo de emprego público.

Determino:

1. Que, tendo o Assistente Técnico **Ruben Relva Soares**, titular do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal deste Município afeto à Divisão Administrativa e Financeira, integrado na posição 1ª., nível 7 da Carreira de Assistente Técnico, passe a exercer as funções de Técnico Superior de Gestão da Secção de Contabilidade na Divisão Administrativa e Financeira desta Câmara Municipal, correspondente à 1ª posição, nível 16 com a remuneração de 1.499,15€, da carreira de técnico superior, nos termos dos artigos 92º a 100º. da Lei nº 35/2014, de 20 de junho e artigo 18º. da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro.
2. Que a mobilidade intercarreiras ora determinada tenha a duração de 18 meses e produza efeitos a partir de 1 de junho de 2026, nos termos do nº 1 do artigo 97º da LTFP.
3. Que esta situação de mobilidade seja publicada na página eletrónica deste Município.

Nordeste, 19 de maio de 2026.

O Presidente da Câmara



(António Miguel Soares)